



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1096/09

PROTOCOLO Nº 10.249.840-2

PARECER CEE/CES Nº 67/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo ofício nº 1274/09-CES/GAB/SETI, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 90/09-CES/SETI, encaminhou a este Conselho protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do ofício da Reitoria nº 1358/09, de 19/10/2009, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Biomedicina - Bacharelado

Carga Horária: 4.246 horas

Turno: Integral

Duração: mínima 4 e máxima 8 anos

2. No Mérito

Às folhas 37 e 38 do presente processo, consta a Matriz Curricular do referido curso, com os componentes curriculares e a respectiva carga horária.



PROCESSO Nº 1096/09

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica, disciplina e regime de trabalho do corpo docente que atua no curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, encontra-se às folhas 40 a 51 deste processo e atendem às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

Cumprir informar que o curso de graduação em Biomedicina ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, obteve no ano de 2007, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório à folha 53.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento do curso de graduação em Biomedicina - Bacharelado, com carga horária de 4.246 horas, funcionamento período integral e integralização curricular mínima em 4 e máxima em 8 anos, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à IES:

- quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;
- quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1096/09

Devolva-se o Processo nº 1096/09 à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

ROMEY GOMES DE MIRANDA
Presidente do CEE

OSCAR ALVES
Presidente da CES